



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**  
*COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS*

Ofício CEUA nº. 05/2020 - FCFRP/USP  
apyn

Ribeirão Preto, 05 de março de 2020.

Aos  
Chefes dos Departamentos  
Zeki Naal  
Maria José Vieira Fonseca  
Lucia Helena Faccioli

C/C  
Profa. Dra. Dioneia Camilo Rodrigues de Oliveira  
Presidente Comissão de Graduação  
FCFRP

**Assunto: Aulas utilizando material biológico de origem animal**

Prezados Chefes,

Em atenção à circular PRG/A/36/2019, de 23/09/2019 (em anexo), onde se define que:

- A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) exige que, não apenas as disciplinas que utilizam animais, mas todas as disciplinas que utilizem **material biológico de origem animal** devem ser cadastradas no Júpiter uma **autorização emitida pela CEUA de sua unidade**,
- A autorização emitida pela CEUA **deve ter data de validade**.

Informamos que, em reunião ordinária conjunta das CEUA-FCFRP, CEUA-FFCLRP, CEUA-EERP, CEUA-EEFERP e CEUA-PUSP do Campus USP Ribeirão Preto, no dia 03 de março, foram pontuadas as possíveis interpretações ao texto, as quais seguem:

- A circular PRG/A/36/2019 não define o que é “**animal**”, e nesse contexto, deve-se considerar todos os seres que pertencem ao Reino Animalia, incluindo vertebrados **E** invertebrados;
- As CEUAs atuam sob o escopo da LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, onde, no artigo 2º, se encontra a definição de que as CEUAs devem analisar projetos de pesquisa ou de aula para animais



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

pertencentes ao filo Chordata e subfilo Vertebrata. Ainda, no artigo 3º, parágrafo III, define-se que dentro das finalidades da lei, englobam-se: “procedimentos efetuados em **animais vivos**, visando à *elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas*”. Desta forma, a CEUA-FCFRP reitera seu comprometimento na Unidade, mantendo sua atuação junto à Lei 11.794, analisando projetos ou atividades de ensino envolvendo **animais vivos** (em formulário próprio, para animais vivos).

Sendo assim, as seguintes medidas foram deliberadas para atender à circular PRG/A/36/2019:

- A CEUA analisará todas ementas de disciplinas e respectivos planos de aulas práticas que englobem uso de material biológico de origem animal através de um formulário simplificado;
- A CEUA emitirá uma **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** para disciplinas que utilizem MATERIAL BIOLÓGICO DE ORIGEM ANIMAL que não sejam do Filo Chordata- Subfilo Vertebrata, isentando a disciplina da necessidade de análise pela CEUA;
- A CEUA emitirá uma **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** para disciplinas que utilizem MATERIAL BIOLÓGICO DE ORIGEM ANIMAL que sejam do Filo Chordata- Subfilo Vertebrata. Pois, de acordo com o item 6.1.10 do Anexo da Resolução Normativa Nº 30 do CONCEA, de 02 de Fevereiro de 2016, não cabe à CEUA autorizar ou vistoriar o uso de material biológico de animais utilizados em aulas:
  - *6.1.10. Quando cadáveres, partes deles ou amostras biológicas forem usadas em atividades de ensino ou de pesquisa científica os responsáveis pela atividade devem:*
    - a. *Quando o material for obtido de animais incluídos em uma atividade de ensino ou de pesquisa científica - Exigir, previamente ao recebimento da amostra, evidência formal de que a atividade que originou a amostra era autorizada pela CEUA pertinente;*
    - b. *Quando o material não for oriundo de uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, por exemplo: i) cadáveres de animais atropelados em rodovias; ii) sobras de amostras biológicas colhidas a bem do tratamento de animais que deles necessitavam; iii) cadáveres ou parte deles oriundos das atividades de matadouros, frigoríficos, abatedouros ou produtores rurais para consumo; iv) cadáveres ou partes deles oriundos de animais mortos por serviços de vigilância sanitária; v) cadáveres ou partes deles obtidos em estabelecimentos comerciais*



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

*como mercados ou feiras livres ou; vi) sobras de amostras biológicas colhidas pelos serviços de vigilância sanitária - Manter documentação que evidencie a origem do material de forma inequívoca. A evidência poderá ser nota fiscal de compra, recibo, fotografias ou documentos oficiais dos serviços de vigilância, dentre outros aplicáveis.*

*c. A responsabilidade no caso de eventual violação de normas ou de princípios éticos para a obtenção dos materiais descritos nos subitens a. e b. é do responsável pela atividade, compartilhada por sua equipe, nunca da CEUA institucional.*

- Por se tratar de uma DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, a CEUA não emitirá um prazo de validade, ficando sob responsabilidade do docente solicitar outra análise, caso haja alguma modificação no material biológico utilizado em sua disciplina.

Desta forma, solicitamos que, **caso a sua disciplina utilize materiais biológicos oriundos de animais vertebrados ou invertebrados**, preencham o formulário de AULAS\_MATERIAL BIOLÓGICO anexado e presente na página da CEUA-FCFRP (<http://fcfrp.usp.br/comissao-de-etica-no-uso-de-animais/#.Xle8ws5Kjcc>), acompanhado dos planos de aulas práticas que utilizarão estes materiais biológicos e a ementa da disciplina cadastrada no Júpiter. É importante que observem o calendário de reuniões da CEUA.

A CEUA foi informada que os três departamentos manifestaram recentemente à Comissão de Graduação não utilizar animais e/ou materiais biológicos de origem animal em sala de aula em suas disciplinas. Caso seja o seu caso (**disciplina não utiliza nem material biológico nem animal vivo**), solicitamos que chequem com atenção o texto do programa cadastrado no Sistema Júpiter. A PRP está cobrando a CEUA de que há disciplinas com ementas que continuam citando uso de animais por estarem desatualizadas.

Estamos nos esforçando para atender a circular PRG/A/36/2019, e por isso contamos com o apoio dos docentes para que atualizem suas ementas para as disciplinas de 2021.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Ana Patrícia Yatsuda Natsui  
Coordenadora da CEUA-FCFRP